



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 03/05/22

Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 02/05/22

Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 6.636, de 9 de setembro de 2016, que declara de utilidade pública a “Associação Fênix – Projeto Fênix”.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera a ementa à Lei Municipal nº 6.636, de 9 de setembro de 2016, a qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública a “Associação Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde – IPA”.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.636, de 9 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei declara de Utilidade Pública a Associação Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde – IPA, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 25.163.553/0001-96, com sede na Rua Sete de setembro, nº 3370, sala 05, Centro, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma de suas finalidades estatutárias promover atividades de assistência social, saúde e ensino, proporcionando programas de apoio à família, favorecendo o compartilhamento de experiência com o propósito de unir forças para restabelecer a qualidade de vida”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 29 de abril de 2022.

Mazutti

Vereador/PSC.

Justificação:

O presente projeto de Lei tem por objetivo efetuar a adequação da Lei Municipal nº 6636, de 9 de setembro de 2016, de modo a atualizar o nome da Utilidade Pública, bem como, as novas finalidades estatutárias já devidamente regulamentadas e atualizadas com o novo estatuto.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, ressalta-se que o Projeto não viola o Princípio da Separação dos Poderes, e não fere as disposições estabelecidas pela legislação que disciplina a responsabilidade fiscal dos gestores públicos, tendo em vista que apenas visa atualizar o nome da entidade conforme novo estatuto e atividades para a implementação de determinadas políticas públicas cujos recursos e dotações orçamentárias já fazem parte da estrutura do Poder Público Municipal voltada para o atendimento da área de interesse, não havendo criação de nova despesa ou renúncia de receita.

Desta feita, solicita-se o apoio dos ínclitos colegas na tramitação e aprovação da presente demanda.



ATA DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 005/2022

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9 (nove) horas, na sede do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM ENSINO E SAÚDE – "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA – IPA", à Rua Sete de Setembro, nº 3370, sala 05, Centro, CEP 85.810-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, foi realizada uma reunião para deliberar sobre a seguinte pauta:

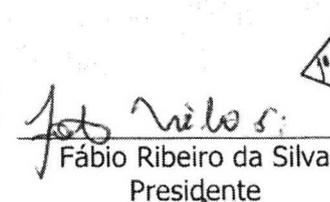
- Re-Ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária e Outros Assuntos, registrada sob nº 0003678/05, às fls. 157/191, do Livro A-742, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois);

O presidente, Fábio Ribeiro da Silva, deu por aberta a reunião, por mim secretariada. Em seguida fez constar que na Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária e Outros Assuntos, ocorrida em 17 (dezessete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), devido à uma desatenção de minha parte, constou erroneamente a nova denominação do Instituto, nos seguintes termos: "Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Saúde e Ensino". A denominação correta é: "Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde". Permanecem inalterados todos os demais itens.

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Ata de Re-Ratificação e eu, Marli Knop, lavro a presente que vai assinada por mim e pelo presidente.

Cascavel, 12 de março de 2022.


Marli Knop
Secretária


Fábio Ribeiro da Silva
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 13604MZZqdNTX1a2bXUrwazJcr

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48,

FUNDEP: R\$3,69, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência:

Não incide, Fotocópia: R\$11,10, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$116,00

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0294019

Registrado sob nº 0003678/06

Livro A-745, fls. 037/040

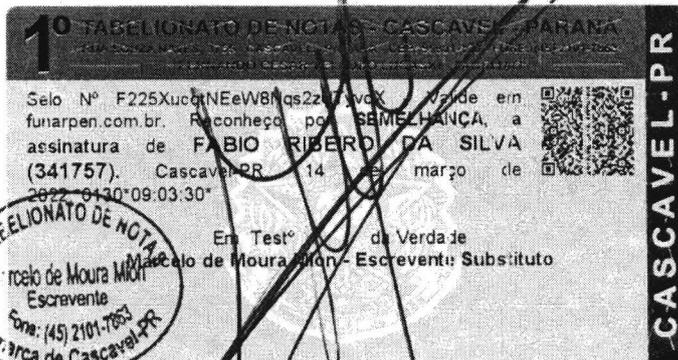
Cascavel, PR, 14/03/2022



Elaine Maria Marchesini - Agente Delegada

Ana Paula Marchesini - Substituta

José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente



TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM ENSINO E SAÚDE - "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Art. 1º - O Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter humanitário e filantrópico, fundada em 31/03/2015, de duração indeterminada e número ilimitado de associados, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede do Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde está localizada à Rua Sete de setembro, nº 3370, sala 05, Centro, na cidade e Comarca de Cascavel, no Estado do Paraná, CEP 85.810-090.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades e filiais que se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou em qualquer estado soberano onde haja representação do estado Brasileiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por seu Regimento Interno.

Art. 4º - A Associação Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde usará o nome fantasia "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA".

Art. 5º - O "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" tem por finalidades:

- I. Integrar as atividades de assistência social, saúde e ensino;
- II. Administrar hospitais, clínicas, consultórios, centros de diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, ressonância magnética, densitometria óssea e outros exames realizados com o uso de radiação ionizante), UTIs e ambulatórios, laboratórios bioquímicos e outros estabelecimentos da área de saúde;
- III. Administrar programas de ensino, pesquisa e atendimento a estudantes;
- IV. Promover atendimentos com gratuidade ou não, respeitando as legislações pertinentes;
- V. Executar atividade hospitalar;
- VI. Promover treinamento e capacitação de profissionais de apoio às atividades de saúde;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- IX. Desenvolver programas de intercâmbio nacional e internacional;

Ass. Prof. Sandra Romo

- X. Desenvolver trabalhos de pesquisa nas diversas áreas da medicina, inclusive para desenvolver medicamentos e substâncias para uso na área de saúde;
- XI. Organizar e desenvolver atividades de nutrição, amamentação, segurança do trabalho, campanhas e programas de prevenção;
- XII. Desenvolver programa institucional de educação;
- XIII. Desenvolver programas institucionais de atendimento à criança e ao adolescente;
- XIV. Administrar programas de apoio à família;
- XV. Desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade;
- XVI. Buscar parcerias com instituições de ensino da área da saúde para atuar como campo de estágio para estudantes da área da saúde;
- XVII. Desenvolver, em parceria com instituições de ensino de medicina programas em parceria para a recepção de alunos em residência médica;
- XVIII. Operar planos de Saúde;
- XIX. Organizar e participar de seminários, congressos, simpósios, painéis, feiras e eventos voltados à área da saúde;
- XX. Administrar sistemas complementares de auditoria médica.

Parágrafo Único - A operação de planos de Saúde de qualquer espécie somente terá início se deliberado em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esta finalidade e após a obtenção de Autorização de Funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, em obediência ao determinado no artigo 1º, da Lei Federal nº 9.656/1998.

Art. 6º - A área de atuação do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" tem como prioridade o município de **Cascavel - PR** e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço, de acordo com as diretrizes impostas por este Estatuto.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos, o "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observadas as disposições da **Lei Federal nº 12.101/2009** e os seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;

Paulo
af. Sandra Romo

- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vendando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbana e rural;
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º - O "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" poderá firmar parcerias com Organização da Sociedade Civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - O "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos Departamentos.

Capítulo II Dos Associados

Art. 11 - O "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" terá número ilimitado de associados, os quais não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 12 - Serão admitidos como associados todas as pessoas idôneas que, cumulativamente, sejam aprovadas pela **Diretoria Executiva**.

Art. 13 - O "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" tem as seguintes categorias de associados:

- I. **Associado Fundador** - aqueles que participaram de ato da constituição da associação.
- II. **Associado Efetivo** - toda pessoa física que tenha participado das atividades do "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA", por prazo não inferior a 05 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas que, convidado pela **Diretoria Executiva** a se candidatar a compor o quadro de associados efetivos tenha aceitado o convite e sua inclusão tenha sido referendada pela **Assembleia Geral**, passando a pagar anuidades;
- III. **Associado Contribuinte** - toda pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades;
- IV. **Associado Institucional** - toda a entidade do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;
- V. **Associado Voluntário** - toda pessoa física que venha a compor os serviços

João de Deus Perry

voluntariados pelo "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades;

- VI. Associado Benemérito** - toda pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" quer seja por atividade de voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades;
- VII. Associado Patrocinador** - toda pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", de forma constante e periódica, ou que venha a pagar anuidades;
- VIII. Associado Profissional** - toda pessoa física, profissional da área de saúde, assistência social e atividades correlatas que venha a participar das atividades e programas do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Parágrafo Único - O associado **pessoa física** poderá participar de mais de uma categoria de associados do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Art. 14 - Terão Direito a voto os **associados fundadores** e **efetivos**, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III **Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão**

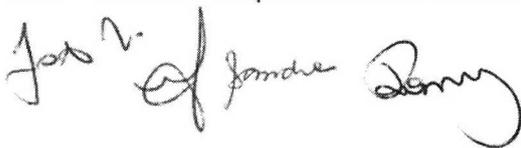
Art. 15 - Para admissão ao quadro de associados o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela **Diretoria Executiva** e, uma vez aprovada e referendada pela **Assembleia Geral**, será informado ao novo associado o seu número de matrícula e a categoria à qual pertencerá.

Parágrafo Único - O candidato a associado será recusado quando por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social, à harmonia da Associação e aos bons costumes.

Art. 16 - A avaliação do **Associado Contribuinte**, candidato a se tornar **Associado Efetivo**, é atribuição da **Diretoria Executiva** e, posteriormente deverá ser referendado pela **Assembleia Geral**, podendo ocorrer após o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos como associado.

Art. 17 - Quando o associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", estará sujeito às seguintes sanções:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III.** Exclusão do quadro de associados.



Art. 18 - A advertência por escrito, será elaborada pela **Diretoria Executiva** e encaminhada ao associado através dos Correios, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão da **Diretoria Executiva**, com exposição de motivos.

Art. 20 - Perdurando o fato, ou cometendo o associado adicionais transtornos dentro do prazo de 12 (doze) meses corridos, a **Diretoria Executiva** convocará **Assembleia Geral Extraordinária** para avaliação da recomendação de exclusão.

Art. 21 - Na **Assembleia Geral Extraordinária** convocada para avaliar a exclusão de associado será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após decorridos 05 (cinco) anos de seu afastamento, considerada a previsão do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 23 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas ou em departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 24 - O associado que deseje se desligar espontaneamente do quadro de associados, de forma definitiva ou temporária, deverá encaminhar a solicitação por escrito, através de correspondência, dirigida à secretaria do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

§ 1º - Tão logo a **Diretoria Executiva** despache, dando ciência ao associado solicitante do conhecimento do pedido, o afastamento passará a vigorar, retroativamente à data da solicitação.

§ 2º - O associado que vier a falecer será considerado automaticamente excluído do quadro de associados, em procedimento formalizado na primeira **Assembleia Geral** que vier a ocorrer após o falecimento.

Art. 25 - O associado que tenha solicitado seu desligamento espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados sem a necessidade de prévia aprovação da Diretoria Executiva, respeitado o mesmo procedimento descrito no "caput" do artigo 21.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 26 - São **direitos** dos associados:

- I. Frequentar a sede do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";
- II. Participar das **Assembleias**;
- III. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";

- IV. Votar e ser votado para cargos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, desde que civilmente capaz e cumpridos os requisitos previstos nos artigos 63 e 64, seus incisos e parágrafos, deste Estatuto;
- V. Debater e votar os assuntos em pauta nas **Assembleias**;
- VI. Indicar à **Direção Executiva** candidatos ao quadro associativo;
- VII. Usufruir os serviços oferecidos pelo **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**;
- VIII. Participar com apresentação de projetos e programas.

Art. 27 - São **deveres** do associado:

- I. Acatar as decisões das **Assembleias**;
- II. Atender os objetivos do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**;
- III. Zelar pelo nome do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**;
- IV. Participar das atividades do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**;
- V. Contribuir com propostas para o desenvolvimento do município de **Cascavel - PR**, através da apresentação de projetos e programas.

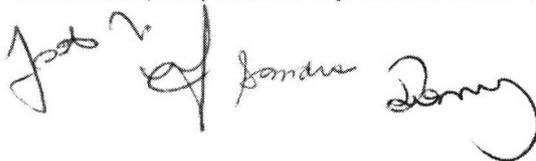
Parágrafo Único – O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** não responderá pelos atos praticados por seus associados, e seus associados - ressalvados os membros da administração - não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 28 - Os associados **fundadores** e **efetivos** poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres e atendam às exigências dos artigos 63 e 64, seus incisos e parágrafos, deste Estatuto.

Art. 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 30 - Para o desenvolvimento das atividades descritas nos incisos acima, os associados envolvidos devem comunicar a secretaria do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**, indicando dois associados que serão responsáveis pela coordenação das atividades, para ser submetido à aprovação da **Diretoria Executiva**, respeitando o presente Estatuto e demais normas pertinentes.



Capítulo V
Dos Órgãos Deliberativos – Da Administração

Art. 31 – A administração do “**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**” é composta dos seguintes órgãos deliberativos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva – Gestão Administrativa;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Conselho Consultivo;
- V.** Conselho Comunitário;
- VI.** Superintendência Administrativa;
- VII.** Departamentos.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 32 - A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano do “**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**”, constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da **Diretoria Executiva** e, extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no **§ 1º**.

§ 1º - As assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a)** Pela Diretoria Executiva;
- b)** Pelo Conselho Fiscal;
- c)** Por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - Os editais de convocação das **Assembleias Gerais** deverão informar de forma clara o local onde será realizada, a data e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, a ordem do dia e quem a convocou, devendo, obrigatoriamente, ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data em que será realizada e poderão ser formalizadas por qualquer um dos seguintes meios:

- I.** **Publicação** na imprensa local;
- II.** Circular distribuída entre os associados;
- III.** E-mail enviado a todos os associados;

foto 2. of Jandua Janny

IV. Fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Art. 34 - Quando a convocação da **Assembleia Geral** decorrer de deliberação dos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado através de notificação extrajudicial. Caso não haja a convocação no prazo estabelecido, aqueles que deliberaram por sua realização, poderão fazer a convocação, obedecidos os preceitos estabelecidos no **Art. 33**.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais deverão ocorrer, obedecidos aos seguintes critérios:

- I. Em primeira convocação, no horário especificado no edital, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira ser declarada com quórum insuficiente, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 - Todas as deliberações em **Assembleia Geral** serão tomadas por votação, prevalecendo a vontade da maioria simples dos associados presentes e aptos a votar, com exceção daquelas que tenham por objeto deliberar sobre a destituição de membros da Administração, alteração do Estatuto Social e dissolução do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", para as quais o quórum de deliberação necessário é de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e aptos a votar.

Art. 37 - Compete à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Eleger e destituir membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- II. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- III. Aprovar planos de trabalho;
- IV. Aprovar balanços e as prestações de contas.

Art. 38 - Compete à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";
- II. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- III. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- V. Referendar a indicação do **Presidente** para os substitutos dos componentes da **Diretoria Executiva** em casos de vacâncias, durante o exercício do mandato.

João
af *Domício* *Donny*

Seção II
Diretoria Executiva
Gestão Administrativa

Art. 39 - A administração da associação competirá única e exclusivamente à **Diretoria Executiva**, composta por 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 40 – A **Diretoria Executiva** será eleita por votação ou aclamação (quando houver chapa única concorrendo ao pleito) entre os associados fundadores e efetivos, respeitando os critérios de direito de voto anteriormente estabelecidos neste Estatuto, seus membros deverão ser pessoas físicas, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 5 (cinco) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Único - Caso os cargos de Vice-Presidente, Secretário e/ou Tesoureiro fiquem vagos, caberá ao Presidente indicar novos nomes para preenchê-los e apresentá-los em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, para que sejam aprovados pela maioria dos presentes, conforme definido neste Estatuto no artigo 33 e seguintes.

Art. 41 – Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Representar o “**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**” nos seus atos;
- II. Convocar **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;
- III. Constituir, unificar e dissolver departamentos;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Contratar prestadores de serviços terceirizados se e quando necessário;
- VI. Administrar o “**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**”;
- VII. Aprovar ou alterar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

Art. 42 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da **Diretoria Executiva**, tampouco os dos Conselhos.

Art. 43 - Compete ao **Presidente**:

- I. Representar o “**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**” perante outras organizações e entidades públicas e privadas;

João Vitor

Romy

Sandra
J.

- II. Representar o "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, respondendo legalmente pela gestão administrativo-financeira;
- III. Nomear procuradores, delegando poderes para fins especiais e específicos em nome do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";
- IV. Assinar contratos, distratos, procurações, documentos, recebimentos, pagamentos ou qualquer outro documento em nome da associação, desde que relacionados com a atividade do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";
- V. Assinar as atas das reuniões do grupo, conjuntamente com o secretário;
- VI. Rubricar os documentos e livros oficiais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- VII. Zelar pelo patrimônio físico, moral e espiritual da associação;
- VIII. Abrir e movimentar as contas em estabelecimentos bancários, emitir cheques, ordens de pagamento, crédito e documentos juntamente com o Tesoureiro;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**";
- X. Indicar os demais cargos da Diretoria para aprovação dos associados, nos casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 44 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou quando for por este designado para tal.

Art. 45 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais deliberativas do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", lavrando as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda os arquivos e expedientes;
- V. Elaborar e manter atualizado o cadastro de membros integrantes de projetos;
- VI. Arquivar documentos e correspondências;
- VII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 46 - Compete ao Tesoureiro:

Job? of Sandra Perry

- I. Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, emitir cheques, ordens de pagamentos, créditos e demais documentos, juntamente com o Presidente;
- II. Ter sob sua guarda os livros da tesouraria e os documentos respectivos;
- III. Arrecadar as receitas regulares e extraordinárias, escriturando-as em livros próprios;
- IV. Retirar importâncias monetárias em instituições financeiras, valores registrados no departamento de correios ou em outras repartições, ou solicitar a presidência a designação de procuradores para fazê-lo;
- V. Efetuar pagamento, mediante autorização prévia do Presidente, das despesas regulares e extraordinárias do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**;
- VI. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 47 – O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** contará com um Conselho Fiscal, órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por 3 membros eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva entre associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo composto de:

- I. 02 Conselheiros Fiscais titulares;
- II. 01 Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 48 - Compete aos conselheiros fiscais do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**:

- I. Examinar e lavrar as contas, balanços e balancetes;
- II. Examinar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis;
- III. Lavrar em livros de atas e de pareceres os exames efetuados;
- IV. Analisar e julgar a compra de bens móveis e imóveis necessários e de valores significativos;
- V. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VI. Em caso de liquidação da entidade, estabelecer a comissão para levar a bom termo os atos julgados indispensáveis;
- VII. Aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos

João *de* *Sanchez* *de* *Almeida*

superiores da Associação;

- VIII. Apresentar para a Assembleia Geral, as irregularidades verificadas nas contas da associação;
- IX. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- X. Recomendar a realização de auditoria externa extraordinária quando julgar necessário e conveniente;
- XI. Aprovar e alterar o regimento interno da Associação em conjunto com a Diretoria;
- XII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - A prestação de contas do "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA" observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito;
- c) A realização permanente de auditoria interna;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos.

Art. 49 – Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I. Presidir reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Conselho;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.

Art. 50 – Ao membro suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Conselho;
- II. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos às atividades do Conselho Fiscal;
- III. Substituir qualquer dos membros titulares nas suas faltas e impedimentos;

Art. 51 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços especializados terceirizados para a realização de auditorias externas e para o fornecimento de relatórios ou avaliações de programas e projetos que contemplem a utilização de recursos financeiros do "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA".

Seção IV
Conselho Técnico

Job
of Jomara
Remy

Art. 52 – O **Conselho Técnico** é composto por:

- I. Representante das entidades de classe;
- II. Profissionais empregados ou liberais;
- III. Representantes de faculdades ou universidades;
- IV. Representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- V. Representantes de Centros de Pesquisas;
- VI. Representantes de outras entidades representativas da área de atuação.



Art. 53 – É competência do **Conselho Técnico**:

- I. Analisar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- II. Fornecer pareceres e avaliações;
- III. Dar suporte e apoio aos projetos e programas.

Art. 54 – Após formalmente constituído, o **Conselho Técnico** elegerá três dentre seus membros para as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

Art. 55 – Compete ao Presidente do **Conselho Técnico**:

- I. Representar o Conselho perante a Diretoria Executiva;
- II. Convocar reuniões e Assembleias Gerais Extraordinárias para tratar assuntos de sua alçada;
- III. Fornecer pareceres e avaliações.

Art. 56 – Compete ao Secretário do **Conselho Técnico**:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais Extraordinárias por ele convocadas;
- II. Arquivar e encaminhar documentações;
- III. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 57 – Compete ao Suplente do **Conselho Técnico** substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Foro 2
de Sandra
Renny

Seção V

Conselho Consultivo

Art. 58 - O Conselho Consultivo é constituído por representantes indicados pelo Executivo Municipal, Poder Judiciário, Legislativo Municipal e Conselhos Municipais, constituídos legalmente junto ao município de **Cascavel-PR** e região e terá sua atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Seção VI Conselho Comunitário

Art. 59 - O Conselho Comunitário é constituído por representantes indicados pelas entidades do Terceiro Setor do município de **Cascavel-PR** e região e terá sua atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 60 - A constituição dos Conselhos Técnico, Consultivo e Comunitário é facultativa para o pleno funcionamento do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Seção VII Superintendência Administrativa

Art. 61 - A estrutura da **Superintendência Administrativa** será contratada e dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de filiais, departamentos, programas e projetos implementados e em desenvolvimento, devendo elaborar Regimento Interno específico.

Parágrafo Único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo, portanto, votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos demais direitos que lhe caibam.

Art. 62 - A **Superintendência Administrativa** será remunerada.

Art. 63 - Compete à **Superintendência Administrativa**:

- I. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- III. Administrar o "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" sob o comando da **Diretoria Executiva**;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Buscar formas de atualização.

Fado
de Bombrasa
Romy

Art. 64 - A **Superintendência Administrativa** deverá reunir-se mensalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Seção VIII Departamentos

Art. 65 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da **Diretoria Executiva**, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 66 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme suas necessidades e capacidade financeira, devendo estabelecer Regimento Interno específico.

Art. 67 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho, submetendo-o à aprovação da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único - Quando sofrer alteração o plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à **Diretoria Executiva**, sob pena de sansão administrativa.

Art. 68 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a **Diretoria Executiva**.

Art. 69 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente pela **Diretoria Executiva**.

Art. 70 - Os departamentos terão Regimentos Internos e regras de trabalhos próprios, os quais devem ser aprovados pela **Diretoria Executiva**.

Art. 71 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas do próprio departamento estabelecidas em Regimento Interno.

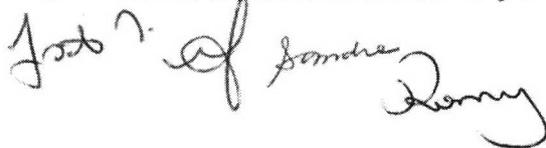
Capítulo VI Das Comissões

Art. 72 - A **Diretoria Executiva**, o **Conselho Fiscal** e os **Departamentos**, poderão constituir comissões especiais por tempo determinado para auxiliar na administração do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Art. 73 - As comissões são constituídas com um mínimo de 05 (cinco) associados em pleno gozo de seus direitos e regularmente em atividade, podendo ser convidados, em casos específicos membros externos para constituí-las.

Art. 74 - Compete às Comissões:

I. Fornecer pareceres sobre os objetivos para o qual foi constituída;



- II. Cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
 - III. Reunir-se e discutir sobre os assuntos solicitados;
 - IV. Ser imparcial nas decisões.
- Art. 75** - O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias.
- Art. 76** - Vencido o prazo, caso a comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, a **Diretoria Executiva** decidirá sobre eventual prorrogação do prazo de duração especificamente para a elaboração de tal conclusão ou parecer.
- Art. 77** - Caso a comissão compreenda que é necessário a emissão de parecer de terceiros, poderá propor a contratação, a ser analisada pela **Diretoria Executiva**.
- Art. 78** - Ao final do prazo ou das atividades, a Comissão dissolver-se-á automaticamente.

Capítulo VII Das Eleições

Art. 79 – Os cargos eletivos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único -A eleição do **Conselho Fiscal** obedecerá às mesmas regras da **Diretoria Executiva**, e os candidatos a Conselheiros deverão estar enquadrados em pelo menos uma categoria de associado, e preferencialmente ter conhecimento em finanças ou contabilidade.

Art. 80 - Serão eleitos por votação ou aclamação os membros da **Diretoria Executiva** e os **Conselheiros Fiscais** inscritos em uma mesma chapa.

§ 1º - As eleições serão realizadas em cédula única, na qual deverão estar nominadas todas as chapas e cada um de seus respectivos candidatos, tanto para os cargos da Diretoria Executiva, como para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "X" na que merecer a preferência do associado votante.

§ 3º - Quando se tratar de chapa única, o voto será por aclamação.

Art. 81 - As eleições serão realizadas no mês de novembro de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por meio de Assembleia Geral Ordinária, devendo os candidatos requerer a inscrição à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral, protocolando junto à secretaria do Instituto a solicitação por escrito, em duas vias, com chapa completa com os respectivos nomes e cargos a que concorrem, em duas vias.

Job 2 J. Mendes

Romy

Art. 82 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária e obedecerá ao seguinte rito:

- I. Serão indicados dentre os membros presentes que não sejam candidatos, dois para a condução da Assembleia Geral;
- II. Um dos membros será o Presidente da Mesa e o outro o Secretário;
- III. Cada chapa candidata terá um período de apresentação da sua plataforma de trabalho e todas terão o mesmo tempo para tal;
- IV. A votação será secreta e aberta a todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos de associado;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, sobre a mesa de trabalho e a votação será individual, realizada em cabine indevassável, em cédula entregue no momento da votação e rubricada antecipadamente por dois associados presentes escolhidos aleatoriamente;
- VI. Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem de votos na presença de todos;
- VII. Após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Art. 83 – Poderá ser impugnada a chapa eleita, com solicitação realizada por escrito, em até dois dias corridos a partir da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, junto à Secretaria do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**.

Art. 84 – A solicitação de impugnação será analisada por comissão especialmente constituída para essa finalidade e, na ausência desta, pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 85 – A Comissão ou o Conselho Fiscal terá o prazo máximo de cinco dias corridos para emitir parecer sobre a solicitação de impugnação.

Parágrafo Único – Se verificando a impugnação da chapa eleita, será considerado automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício e nova Assembleia Geral será convocada no ato para realização em sete dias.

Art. 86 – Será dado posse à chapa eleita no 15º dia corrido a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a eleição.

Art. 87 – Os membros da chapa eleita deverão, até o dia anterior à data marcada para a posse, apresentar cópias autênticas dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do Imposto de Renda – pessoa física;
- V. Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa de não votação do

Assinaturas:

[Assinatura]

[Assinatura]

último pleito;

- VI.** Para homens o comprovante de reservista ou dispensa de incorporação do serviço militar.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 88 - Constituem receita do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**":

- I.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II.** Anuidades;
- III.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- IV.** Doações e legados;
- V.** Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- VI.** Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII.** Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX.** Receitas de prestação de serviços;
- X.** Receitas de comercialização de produtos;
- XI.** Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII.** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII.** Receitas de produção;
- XIV.** Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XV.** Direitos autorais;
- XVI.** Receitas como Operadora de Plano de Saúde.

Art. 89 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Art. 90 - O patrimônio do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**", será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus e bens móveis, imóveis,

semoventes, ações e direitos, e títulos da dívida pública.

Art. 91 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** dependerá de aprovação da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

Art. 92 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**.

§ 1º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 2º - O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** não aceitará contribuições, donativos ou legados, cuja procedência venha a indicar origem duvidosa ou ilícita.

Art. 93 - O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** não distribui resultados, lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, associados ou Conselheiros, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros e o patrimônio serão aplicados pelo **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** dentro do país e para o cumprimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 94 - O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** poderá constituir **Fundo de Reserva**, que será regido por normas específicas definidas em Regimento Interno.

Capítulo IX Dos Livros

Art. 95 - O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** manterá os seguintes livros:

- I.** Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;
- II.** Livro de ata das Assembleias Gerais e reuniões;
- III.** Livros fiscais e contábeis;
- IV.** Demais livros exigidos pela legislação aplicável.

Art. 96 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 97 - Os livros fiscais e contábeis deverão ser confeccionados seguindo os princípios

Job?
of Sandro Romo

fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 98 - Os livros estarão sob a guarda do secretário da **Diretoria Executiva** do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**, devendo ser assinados pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, pelo **Contador** e vistoriados pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 99 - Os livros permanecerão na sede do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, com custos por sua conta, sem direito a sua retirada.

Art. 100 – O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** prestará contas na forma prevista em Lei, observando, no mínimo:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** Dará publicidade em seu site na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações contábeis, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III.** As demonstrações Contábeis também serão publicadas em jornal local.

Capítulo X Da Extinção e Dissolução

Art. 101 - No caso de dissolução do **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"**, o patrimônio e os bens remanescentes após satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 102 - O **"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA"** será extinto quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através da imprensa local, com a presença e anuência de pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo XI Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias

Art. 103 - As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da

João V. de Jesus Junior

Associação.

Art. 104 - As sugestões para as alterações estatutárias serão analisadas pela Diretoria Executiva e apresentado para consulta pública aos associados.

Art. 105 - Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 106 - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 107 - É expressamente proibido o uso no nome "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" em atos, obrigações relativas a negócios estranhos a sua missão, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e causas de favor.

Art. 108 - Os trabalhos prestados pelos integrantes dos Conselhos, da Diretoria e dos associados são absolutamente gratuitos, sendo coibida a percepção de qualquer remuneração ou vantagem.

§ 1º - O "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" não terá como dirigente, nos cargos previstos no "caput", agente político dos Poderes Executivo ou Legislativo, tampouco do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública em qualquer uma de suas esferas, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º - Os membros da **Diretoria Executiva** poderão ser ressarcidos de despesas feitas no exercício da função.

§ 3º - As referidas despesas devem ser devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no Regimento Interno e demais documentos do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**".

Art. 109 - O exercício financeiro e fiscal do "**INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA**" coincidirá com o ano civil.

Art. 110 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 111 - O presente Estatuto Social é reformável a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira

João *de Souza* *Denny*

convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 112 - Este Estatuto entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua ata de aprovação, para posterior registro em cartório.

Art. 113 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela **Diretoria Executiva**.

Art. 114 - Dentro das atividades do "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA", fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, gênero, etnia, origem, orientação sexual ou religião.

Art. 115 - Nas atividades do "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA - IPA", fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

Art. 116 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 117 - Os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** poderão propor a formação de comissões, para auxiliar na decisão e para fornecer suporte nas atividades, cuja formatação será regulamentada em Regimento Interno.

Art. 118 - Fica eleito o Foro Regional de Cascavel, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Cascavel (PR), 17 de dezembro de 2021.

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

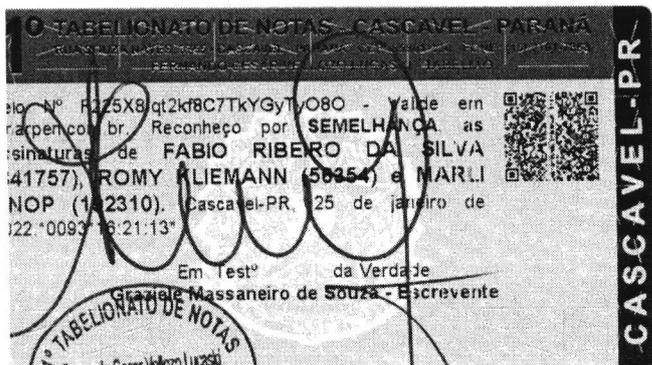
Fábio Ribeiro da Silva
Fábio Ribeiro da Silva
Presidente

Sandra Aparecida Lopes Pinheiro
Sandra Aparecida Lopes Pinheiro
Tesoureira

Romy Kliemann
Romy Kliemann
Advogada OAB-PR 59.311

Marli Knop
Marli Knop
Secretária

TABELIONATO DE NOTAS



TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Velozo Luczski
Tabelião
Fone: (45) 2101-7963
Comarca de Cascavel-PR



TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Velozo Luczski
Tabelião
Fone: (45) 2101-7963
Comarca de Cascavel-PR

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM ENSINO E SAÚDE
"INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA – IPA"
Rua Sete de Setembro, 3370 | sala 05 | Centro | CEP 85810-090 | Cascavel | PR
CNPJ: 25.163.553/0001-96

REQUERIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

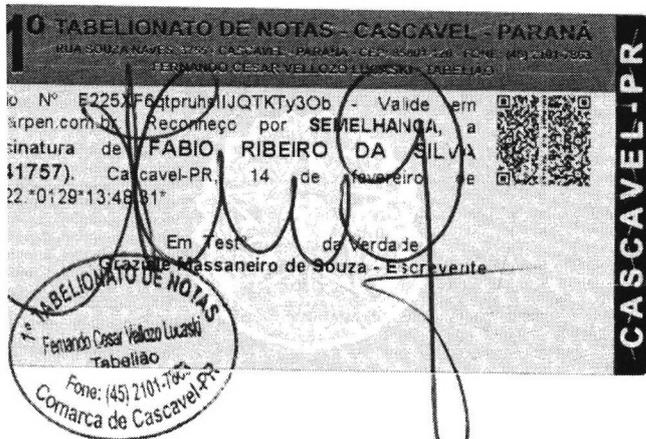
FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 8.450.376-2 SSP-PR e inscrito no cadastro nacional de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 042.931.249-00, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2902, apartamento 104, CEP 85.810-010, na cidade e comarca de Cascavel – PR, por meio deste vem

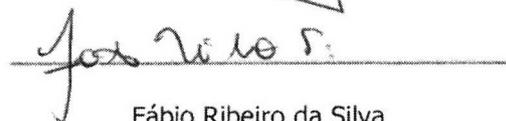
R E Q U E R E R

A averbação da alteração estatutária datada de 17 (dezessete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme comprovam os documentos em anexo.

Registro anterior de nº 0003678/03, levado a termo em 12/07/2019, às fls. 148/179 do livro A-588.

Cascavel 17 de dezembro de 2021.




Fábio Ribeiro da Silva
Presidente



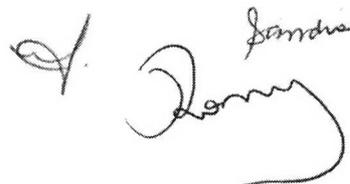
Ilm^a. Sr^a. Oficial do
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel – PR
Eliane Maria Marchesini

INSTITUTO DE PESQUISA NAS ÁREAS DE SAÚDE E ENSINO DO PARANÁ- INPESSEP

Rua Sete de Setembro, 3370 | sala 05 | Centro | CEP 85810-090 | Cascavel | PR
CNPJ: 25.163.553/0001-96

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
E OUTROS ASSUNTOS, EM 17/12/2021**

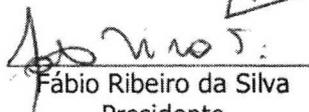
Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 20 (vinte) horas, em primeira convocação, observada a exigência do § 3º, do art. 28 do estatuto social e em atendimento ao edital de convocação, fixado no mural de avisos do INPESSEP em 07 (sete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme preconiza o § 1º, do art. 28, reuniram-se na sede da entidade à Rua Sete de Setembro, nº 3370, sala 05, na cidade de Cascavel – PR, todos os associados com direito à voto e associados voluntários para a apreciação da ordem do dia que consiste em: 1 – Troca da denominação social; 2 - Aprovação do Novo Estatuto do Instituto, em substituição ao atual; 3 - Apresentação da proposta de formalização de contrato de gestão para a condução da administração da CMC – Clínica Médica Cascavel – Hospital do Coração Nossa Senhora da Salete, pelo período de 5 (cinco) anos; e, 4 – Indicação de novo(a) secretário(a) em virtude do pedido de afastamento da srª. Erica Elfrida Valensuelo em decorrência de problemas de saúde; em obediência ao que determina o inciso II, do art. 30, do estatuto social. O sr. Fábio Ribeiro da Silva assumiu a presidência dos trabalhos da Assembleia, secretariado pela srª. Marli Knop. Após cumprimentar os presentes o presidente explicou a todos os motivos que exigiram a substituição integral do atual estatuto social, e que se justificam pela necessidade de se adequar o INPESSEP às exigências da Lei Federal nº 12.101, de 27 (vinte e sete) de novembro de 2009 (dois mil e nove) – “Lei das Filantropias” e outras normativas federais, de forma a permitir que o Instituto possa se habilitar em licitações e contratações diretas de serviços nas áreas da saúde, assistência social e educação que exijam tal enquadramento. Disse, ainda, que a alteração da denominação, passando de “Instituto de Pesquisa nas Áreas de Saúde e Ensino do Paraná”, com a sigla “INPESSEP”, para “Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Saúde e Ensino”, com o Nome Fantasia de “Instituto Paranaense de Assistência”, com a sigla “IPA”, objetiva tornar a denominação mais fácil de ser memorizada e, também, mais ajustada aos objetivos sociais propostos no novo estatuto social, considerando que a instituição passará a prestar serviços com foco na gestão e administração hospitalar. Em seguida, o sr. Fábio solicitou que fosse por mim distribuídas cópias do estatuto aos presentes e, na sequência, lido integralmente o conteúdo do mesmo, artigo a artigo, dando o devido tempo para discussões e considerações sobre a nova redação, o que foi feito sem discordâncias apontadas. Ao final, por unanimidade de votos restou aprovado na íntegra o novo estatuto e a nova denominação social, sendo destacado pelo presidente que a atualização à legislação vigente e aos objetivos sociais elevou o estatuto aprovado dos anteriores 93 artigos para os atuais 118, com iguais desdobramentos em seus incisos e parágrafos, conferindo mais robustez e eliminando dúvidas interpretativas. Na sequência o sr. Fábio discorreu sobre a oportunidade que se discute com a administração da CMC – Clínica Médica Cascavel, personalidade jurídica conhecida como Hospital do Coração Nossa Senhora da Salete, de Cascavel – PR, para a formalização de um Termo de Gestão com o Instituto. Explicou o presidente que essa pode ser uma inestimável oportunidade para a entidade administrar um grande hospital e se projetar como prestadora de serviços de gestão e administração hospitalar. Disse ainda que, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31 e 35, incisos III e IV, nomeia comissão para avaliar as cláusulas do Termo de Gestão em questão, a ser formada pelas seguintes pessoas: sr. Enio Jorge Job, membro voluntário, na condição de presidente da Comissão, sr. Almir Santana, Membro Titular do Conselho Fiscal, srª. Marli Knop e srª. Saionara Pamplona Eing, membros voluntários, e o sr. Guilherme José Carlos da Silva, membro efetivo, como integrantes da Comissão. Concedeu à comissão formada o prazo de 15 (quinze) dias para, em cumprimento ao preceituado no art. 58, incisos

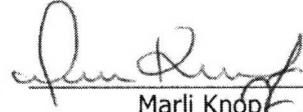


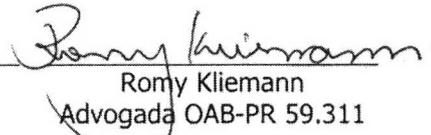
I, II, III e IV emitir parecer sobre o tema. Por fim, em virtude da comunicação do afastamento da atual secretária, sr^a, Erica Elfrida Valensuelo, que se encontra enferma e sob tratamento médico, em cumprimento ao exposto no Parágrafo Único do art. 33 do estatuto social, o sr. Fábio Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições, indicou a mim, **MARLI KNOP, RG 8.231.720-1-SESP-PR, casada, brasileira**, para assumir o cargo até o término do mandato em curso, em 04/05/2024, o que aceitei prontamente. Consultada a Assembleia Geral, minha indicação foi aprovada por unanimidade. O novo estatuto social passará a ter a redação constante no documento em anexo. Nada mais havendo a ser deliberado, o presidente deu por encerrada a Assembleia Extraordinária, determinando a lavratura da presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.

Em tempo: Não foi mencionado o CPF da Sra. Marli Knop, sendo o mesmo: CPF: 032.879.899-10

Cascavel (PR), 17 de dezembro de 2021.


Fábio Ribeiro da Silva
Presidente


Marli Knop
Secretária


Romy Kliemann
Advogada OAB-PR 59.311



1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1304MA8qdNEqZa23mAwXz04f

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48,

FUNDEP: R\$3,69, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência:

Não incide, Fotocópia: R\$104,20, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$209,10

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

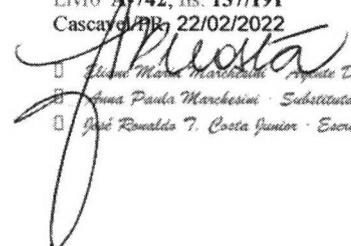
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0293696

Registrado sob nº 0003678/05

Livro 742, fls. 157/191

Cascavel-PR, 22/02/2022


 Lílian Marchesini - Agente Delegada
 Ana Paula Marchesini - Substituta
 José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente